

c) Praticar todos os actos respeitantes a avaliação nos termos do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

d) Instaurar os processos de avaliação, nos termos do artigo 36.º do Regime de Arrendamento Urbano (RAU) e praticar todos os actos a ele respeitantes, incluindo o RABC;

e) Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de isenção de contribuição autárquica, de imposto municipal sobre imóveis, incluindo os averbamentos das isenções concedidas e sua fiscalização;

f) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património e bens do Estado, designadamente identificações, avaliações e registo na conservatória do registo predial, registo no livro m/26, coordenação e controlo de todo o serviço, com excepção das funções que por força de credencial seja da exclusiva competência do chefe da repartição de finanças;

g) Praticar todos os actos respeitantes aos processos de liquidação do imposto sobre as sucessões e doações ou com ele relacionados;

h) Coordenar e controlar o respectivo serviço, nomeadamente as relações de óbitos, escrituras, verbetes de usufrutuários e respectivos averbamentos matriciais;

i) Controlar e coordenar toda a recepção, registo de entrada e registo de saída de correspondência.

Na chefe de finanças-adjunta Olga Dias da Rocha, que chefia a 2.ª Secção (Tributação do Rendimento e da Despesa):

Imposto sobre o Valor Acrescentado:

a) Controlar as liquidações da competência do Serviço de Finanças, bem como as remetidas pela Direcção de Serviços do IVA;

b) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IVA, promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço e propor acções de fiscalização dos sujeitos passivos enquadrados no regime especial de pequenos retalhistas, face ao controlo das respectivas contas-correntes;

Imposto sobre o rendimento — coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento sobre as pessoas colectivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos e fiscalização dos mesmos;

Cadastro único — orientar a recepção, visualização e tratamento informático das declarações apresentadas pelos sujeitos passivos;

Serviço de pessoal — controlo de assiduidade, promover a verificação domiciliária de doenças, elaboração das notas de faltas e licenças, planos de férias, pedidos de recuperação de vencimento de exercício perdido, remessa de documentos para comparticipação, e demais assuntos dos funcionários de natureza laboral.

No chefe de finanças-adjunto Mário Rui Salvador André, que chefia a 3.ª Secção:

Código de Procedimento e de Processo Tributário:

a) Assinar despachos de registo dos procedimentos e dos processos regulados pelo Código de Procedimento e de Processo Tributário, controlo de prazos e toda a tramitação a eles respeitante;

b) Proferir os despachos respeitantes às notificações referidas no artigo 37.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

c) Ordenar a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional em que tenha havido citação do chefe do Serviço de Finanças, sua remessa às entidades competentes ou oficial quando não houver lugar à sua passagem;

Processos de contra-ordenação — registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a sua instrução e investigação e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo as decisões neles proferidas, com excepção da aplicação de coimas, e afastamento excepcional das mesmas.

Mandar registar e autuar os autos de apreensão de circulação de mercadorias, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Junho;

Processo de execução fiscal — proferir os despachos para instrução dos processos de execução fiscal e praticar todos os actos a eles respeitantes coordenando e controlando todo o serviço com vista à redução dos saldos existentes, incluindo a sua extinção por pagamento ou anulação, e a declaração em falhas nos termos do artigo 272.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com excepção de:

Declaração em falhas de processos de valor superior a 20 vezes o salário mínimo nacional mais elevado;

Prescrição — artigo 175.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

Fixação do valor base dos bens para venda, quando não se trate de bens avaliados nos termos do Código do IMI;

Aceitação de propostas e decisão sobre a venda de bens por quaisquer das formas previstas no Código respectivo;

Abertura de propostas em carta fechada;

Remoção do fiel depositário e restituição de sobras;

Processo de oposição — mandar autuar os processos de oposição à execução fiscal, praticar todos os actos necessários à informação dos mesmos e remessa ao tribunal competente;

Embargos de terceiro — mandar autuar o processo de embargos de terceiro, praticar todos os actos necessários à informação dos mesmos e remessa ao tribunal competente;

Recursos — instruir e informar os recursos judiciais.

Assim, de conformidade com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, faço estas delegações de competência.

Remeta-se à Direcção-Geral dos Impostos (via e-mail) para efeitos de publicação no *Diário da República*, como se estabelece no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo.

1 de Março de 2007. — O Chefe do Serviço de Finanças da Marinha Grande, *António da Silva Tarrafa*.

Aviso (extracto) n.º 7413/2007

Por despachos da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral, e do conselho directivo do Turismo de Portugal de 6 e de 16 de Março de 2007, respectivamente, foi autorizada a requisição de Luís Manuel Mealha Pereira, especialista de informática do grau 2, nível 2, do quadro de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, pelo período de um ano, a fim de exercer funções nesta Direcção-Geral, com afectação à Direcção de Finanças de Bragança, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com efeitos a 1 de Abril de 2007.

21 de Março de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 7414/2007

Por despachos do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e do secretário regional do Plano e Finanças, de 5 e de 15 de Março de 2007, respectivamente, foi autorizada a requisição de Miguel Arcaño Martins da Mota, técnico de administração tributária, nível 1, do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, pelo período de um ano, a fim de exercer funções nesta Direcção-Geral, com afectação à Direcção de Finanças de Lisboa, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e da alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/85, de 1 de Abril, com efeitos a 20 de Março de 2007.

22 de Março de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 7415/2007

Por despachos de 19 de Março de 2007 do Ministro de Estado e das Finanças, são renovadas as comissões de serviço, no cargo de subdirector-geral dos Impostos, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, dos licenciados Manuel Sousa Fernandes Meireles, Manuel Luís Araújo Prates e Fernando Jorge Rodrigues Soares.

29 de Março de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 7416/2007

Por despacho de 13 de Março de 2007 do director-geral dos Impostos, é renovada a comissão de serviço, no cargo de directora de serviços do Centro de Formação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, da gestora tributária licenciada Leonor Carvalho Duarte.

29 de Março de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 7417/2007

Por despacho da subdirectora-geral de 30 de Março de 2007, proferido por delegação de competências do director-geral dos Impostos, foram nomeados, em comissão de serviço extraordinária, nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, na categoria de técnico de administração tributária-adjunto estagiário, aprovado no concurso interno de ingresso aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 30 de Novembro de 2005, com vista ao preenchimento de lugares vagos da categoria de técnico de administração